



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 278143/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/09-MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM**, para prestação de serviços técnicos em Direito de Família

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2009 (dois mil e nove), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69030-480, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 329.479 SSP-AM e do CPF nº 075.797.212-87 e, do outro, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Tenente Brito Melo, nº 1223/06, Santo Agostinho, CEP nº 30180-070, inscrito no CNPJ sob o nº 02.571.616/0001-48, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Rodrigo da Cunha Pereira**, residente e domiciliado na Avenida Alpina, 356 - Condomínio Vila Alpina, Serra Del Rei, Belo Horizonte/MG, portador do documento de identidade nº 756648 SSP-MG e do CPF nº 319.336.536-04, tendo em vista o Despacho que declara Inexigível de Licitação, nos termos do artigo 25, II da Lei nº 8.666/93, consoante ao Processo nº 223124/2008, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem assinar a presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato visa à prestação de serviços para aperfeiçoamento e qualificação, em Direito de Família, Sucessões, Infância e Adolescência, dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, a partir do acesso aos seguintes produtos e serviços:

- I. **Boletim IBDFAM**: periódico impresso bimestral que contém artigos exclusivos, notícias, jurisprudência, entrevistas, entre outros;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 278143/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/09-MP/PGJ

- II. **Portal IBDFAM:** acesso irrestrito a todas as seções de conteúdo exclusivo (proposições legislativas, jurisprudência, artigos, biblioteca, eventos, notícias, pesquisa, entre outros);
- III. **Eventos:** participação em cursos, congressos, seminários, entre outros, promovidos pelo IBDFAM ou por meio de seus parceiros com preços diferenciados.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto no caput, a CONTRATADA promoverá a filiação dos membros da CONTRATANTE, constantes no rol anexo, sem ônus adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Por força deste contrato, a execução dos serviços será fiscalizada pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis – CAO Cível, Dr. Jorge Michel Ayres Martins, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. São atribuições da FISCALIZAÇÃO, entre outras:

1. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
2. anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
3. atestar o faturamento dos serviços realizados, emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
4. rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
5. encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 278143/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/09-MP/PGJ

6. solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo segundo. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do termo a ser celebrado a CONTRATADA, no decorrer da execução deste, obriga-se a:

- a) Fornecer o periódico impresso bimestral que contem artigos exclusivos, notícias, jurisprudência, entrevistas, entre outros, de acordo com o cronograma 2009-2010 constante na Proposta de fols. 28 - 30;
- b) Fornecer a senha de acesso ao Portal IBDFAM em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato;
- c) Proporcionar a participação em cursos, congressos, seminários, entre outros eventos, promovidos pelo IBDFAM, ou por intermédio de seus parceiros, com preços diferenciados;
- d) Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários;
- e) Reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo único. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Processo nº 223124/2008 e a proposta comercial da CONTRATADA de fols. 28 - 30.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 278143/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/09-MP/PGJ

indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem ou venham resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo segundo. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro da cláusula terceira, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

Parágrafo terceiro. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Repassar o valor avençado para o custeio com a execução do ajuste logo após a assinatura deste instrumento;
- b) Informar a CONTRATADA, na mesma oportunidade do repasse, os nomes de todos os membros que serão agraciados com a celebração deste ajuste.
- c) Efetuar o pagamento após a emissão do empenho, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, de acordo com a proposta de preços.
- d) Verificar a qualidade e conferir a compatibilidade entre as especificações constantes na nota fiscal/fatura com a da nota de empenho, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações, devolvendo os números que não se adéquem às necessárias condições para sua utilização, quando for o caso.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 278143/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/09-MP/PGJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

A CONTRATADA deverá fazer a entrega dos Boletins bimestrais do IBDFAM na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69030-480.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente será de doze meses, contados da data da celebração deste ajuste, sem nenhuma interrupção e prorrogável a critério da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondendo a 80 (oitenta) assinaturas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais)

Parágrafo único. No preço total do contrato já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de Ordem Bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo primeiro. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais: Requerimento; Recibo; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade quanto ao recolhimento das obrigações Previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 278143/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/09-MP/PGJ

de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101- Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001- Administração de Unidade; Natureza da Despesa: 33903901- Assinaturas de Periódicos; Fonte: 01000000 – Recursos Ordinários, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 12/05/2009, a Nota de Empenho nº 2009NE00289, no valor de R\$ 8.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

O valor dos repasses não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995, podendo, posteriormente ao referido prazo, ser reajustado pelo IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que melhor reflita a variação monetária no período, a critério da Administração.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei nº. 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de seu objeto no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor desta carta (art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido, nos termos da lei:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 278143/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/09-MP/PGJ

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa ou denúncia do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.

Parágrafo primeiro. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA declara conhecer e sujeitar-se às disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% por atraso na prestação dos serviços ou atraso na entrega do material, após o terceiro dia, ou pela infração de cláusulas contratuais, incidente sobre o valor total contratado, até o 15º dia;
- b) Multa de 1% por inexecução parcial do Contrato, incidente sobre o valor total contratado, após o 15º dia;
- c) Multa de 10% por inexecução total do Contrato incidente valor total contratado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 278143/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/09-MP/PGJ

- d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou assinar o Contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

CLÁUSULA DEZESSETE – AUTORIZATIVO LEGAL

A realização de licitação foi dispensada com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Despacho de nº 350.2009.SubAdm.299221.2008.24727 constante do Procedimento Interno nº 278143/2008.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO CONTRATUAL

O foro do presente acordo é o desta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, ou ainda realizar subcontratação, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento dos diários, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 278143/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/09-MP/PGJ

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

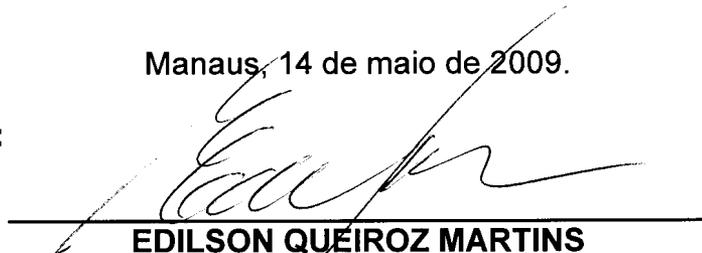
Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de Contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 14 de maio de 2009.

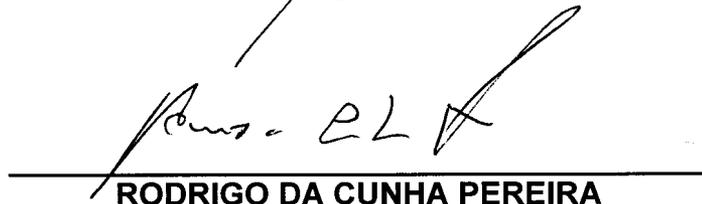
CONTRATANTE:



EDILSON QUEIROZ MARTINS

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

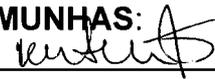
CONTRATADA:



RODRIGO DA CUNHA PEREIRA

Presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **KATIA KWATA DA SILVA**
RG: 1514689-2
CPF: 342.362102-15

2. 
Nome: **Alexandre Dória Gouveas**
RG: M-5913-716
CPF: 764.142.916-72